TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0000361-41.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: José Ronaldo dos Santos

Executado: AM Empreendimentos Imobiliários e Administração de Bens

Próprios Cidade Aracy Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Paulo César Scanavez

Vistos.

- 1 Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl.31), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Providencie a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado à fl.86, através do Portal de Custas. Com a juntada expeça-se guia de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado em juízo.
- 3 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.
- 5 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.
- 6 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento definitivo dos autos principais.

P.I.

São Carlos, 01 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA